

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO/SEMUS/2023

Coelho Neto - MA, 23 de junho de 2023.

A Vossa Senhoria o Sr.

Marison Assunção de Oliveira

SETOR DE COMPRAS

Assunto: Credenciamento para Contratação de **Seleção de organização da sociedade civil para a prestação de serviços médicos especializados para atendimento às unidades de saúde do município de Coelho Neto no período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto – MA.

As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos da Média e Alta Complexidade – MAC, PAB.

Atenciosamente,

JOSELY MARIA
SILVA
ALMEIDA:4980
8419372

Assinado de forma
digital por JOSELY
MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.06.23
14:30:26 -03'00'

Josely Maria Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UND
1	01 Médico Cirurgião Geral, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de Plantão 20 horas semanais	1	Mês
2	01 Médico Obstetra, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de plantão presencial, 24h, contínuas, 7 dias por semana.	1	Plantão
3	01 Médico Anestesiologista, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de plantão presencial 12h, diurnas, 7 dias por semana	1	Plantão
4	02 Médicos Clínicos, legalmente habilitados, inscritos e ativos no Conselho Regional de Medicina, em regime de 08 horas semanais	2	Mês
5	02 Médicos Clínicos, legalmente habilitados inscritos e ativos no Conselho Regional de Medicina, em regime de plantão presencial 24h, contínuas, 07 dias por semana.	2	Plantão
6	01 Médico Cardiologista, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de 08 horas semanais	1	Mês
7	01 Médico Ortopedista, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de 08 horas semanais	1	Mês
8	02 médicos ginecologistas legalmente habilitados inscritos e ativos no conselho regional de medicina em regime de 12 horas semanais	2	Mês
9	01 médico oftalmologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 08 horas semanais.	1	Mês
10	01 médico infectologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 08 horas semanais.	1	Mês

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11	01 médico urologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 04 horas semanais.	1	Mês
12	01 médico psiquiatra legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 12 horas semanais.	1	Mês
13	01 médico neurologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 08 horas semanais.	1	Mês
14	04 médicos radiologistas legalmente habilitados inscritos e ativos no conselho regional de medicina em regime de 12 horas semanais	4	Mês
15	06 médicos saúde da família legalmente habilitados inscritos e ativos no conselho regional de medicina 04 dias por semana	6	Mês
16	01 médico prescrição médica legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina 07 dias por semana	1	Mês
17	01 médico endocrinologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 04 horas semanais	1	Mês
18	02 médicos pediatra legalmente habilitados inscritos e ativos no conselho regional de medicina em regime de 12 horas semanais.	2	Mês

Coelho Neto - MA, 23 de junho de 2023.

Atenciosamente,

JOSELY MARIA
SILVA

ALMEIDA:49808419
372

Assinado de forma digital
por JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.06.23
14:30:38 -03'00'

Josely Maria Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **seleção de organização da sociedade civil para a prestação de serviços médicos especializados para atendimento às unidades de saúde do município de Coelho Neto no período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Da DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UND
1	01 Médico Cirurgião Geral, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de Plantão 20 horas semanais	1	Mês
2	01 Médico Obstetra, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de plantão presencial, 24h, contínuas, 7 dias por semana.	1	Plantão
3	01 Médico Anestesiologista, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de plantão presencial 12h, diurnas, 7 dias por semana	1	Plantão
4	02 Médicos Clínicos, legalmente habilitados, inscritos e ativos no Conselho Regional de Medicina, em regime de 08 horas semanais	2	Mês
5	02 Médicos Clínicos, legalmente habilitados inscritos e ativos no Conselho Regional de Medicina, em regime de plantão presencial 24h, contínuas, 07 dias por semana.	2	Plantão
6	01 Médico Cardiologista, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de 08 horas semanais	1	Mês
7	01 Médico Ortopedista, legalmente habilitado, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, em regime de 08 horas semanais	1	Mês
8	02 médicos ginecologistas legalmente habilitados inscritos e ativos no conselho regional de medicina em regime de 12 horas semanais	2	Mês

9	01 médico oftalmologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 08 horas semanais.	1	Mês
10	01 médico infectologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 08 horas semanais.	1	Mês
11	01 médico urologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 04 horas semanais.	1	Mês
12	01 médico psiquiatra legalmete habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 12 horas semanais.	1	Mês
13	01 médico neurologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 08 horas semanais.	1	Mês
14	04 médicos radiologistas legalmente habilitados inscritos e ativos no conselho regional de medicina em regime de 12 horas semanais	4	Mês
15	06 médicos saúde da família legalmente habilitados inscritos e ativos no conselho regional de medicina 04 dias por semana	6	Mês
16	01 médico prescrição médica legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina 07 dias por semana	1	Mês
17	01 médico endocrinologista legalmente habilitado inscrito e ativo no conselho regional de medicina em regime de 04 horas semanais	1	Mês
18	02 médicos pediatra legalmente habilitados inscritos e ativos no conselho regional de medicina em regime de 12 horas semanais.	2	Mês

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelos Hospitais do Município de Coelho Neto/MA.
- 2.2. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de muitos profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.
- 2.3. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.
- 2.4. Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

3. REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. **Regime de execução:** O regime de execução será indireta.
- 3.2. **Prazo de Vigência do Termo de Colaboração:** Será celebrado contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 3.3. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

4.1.1.1. Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

4.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;

4.1.3.1. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;

4.1.3.2. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das documentações e propostas. d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

4.1.4. Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei.

- 4.1.5. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. (<http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>);
- 4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, (<http://www.tst.gov.br/certidao>);
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência municipal;
- 4.1.8. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;
- 4.1.9. Indicação, por meio de documento redigido pela interessada e devidamente assinado, do número do RG, CPF, endereço, estado civil e profissão do representante legal;
- 4.1.10. Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Diretor Clínico (se for o caso) e/ou Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha, podendo, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.
- 4.1.11. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;
- 4.1.12. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais descritos no item 2.2.1 e 3.7.3;

4.1.13. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

4.1.14. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

4.2. Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015 ou do protocolo do pedido de inscrição. No caso de rejeição do pedido de inscrição, o credenciado deverá ser descredenciado do banco de prestadores, bem como, o contrato que tiver sido firmado será rescindido unilateralmente pelo Contratante;

4.3. O credenciamento:

4.3.1. O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

4.3.2. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

4.3.3. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A solicitação da prestação de serviços médicos acontecerá conforme a necessidade apresentada pela Escala de Plantonistas de Coelho Neto, na forma fracionada mensal e podendo ter a quantidade alterada conforme decorridos os meses do ano;

5.2. A solicitação acontecerá através de ORDEM DE SERVIÇO (OS), que será emitida pela Secretaria de Saúde de Coelho Neto e enviada à Organização Social Civil por e-mail, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo a OSC confirmar o recebimento da OS;

- 5.3. Em hipótese alguma a Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto deixará de seguir as leis que garantem os direitos dos servidores públicos, dando prioridade e preferência aos médicos emergencistas estatutários no que se refere quantificação dos plantões das Escalas Mensais;
- 5.4. Os plantões a que se refere este instrumento possuem duração de 12 (doze) horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão;
- 5.5. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Secretaria de Saúde de Coelho Neto via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a OSC para substituição imediata e as sanções necessárias;
- 5.6. Nas situações em que o médico disponibilizado pela OSC não comparecer ao plantão de escala, a Secretaria de Saúde de Coelho Neto notificará imediatamente a mesma (via e-mail ou telefone) para reposição do profissional;
- 5.7. Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde uma lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela OSC com nome completo, número de telefone e e-mail;
- 5.8. Os médicos disponibilizados pela OSC deverão respeitar a regulamentação acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 (doze) horas;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Disponibilizar somente profissionais com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM válido;
- 6.3. Substituir totalmente ou parcialmente, às suas expensas, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a equipe médica que estiver prestando serviços médicos que se verificarem negligência, imprudência e imperícia resultantes da execução empregada, a critério da Secretaria de Saúde de Coelho Neto;

- 6.4. Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/ serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 6.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, apresentando todas as comprovações de encargos trabalhistas conforme legislação vigente;
- 6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.8. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços contratados;
- 6.9. Responsabilizar-se por enviar um relatório com a relação dos plantões realizados à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de encaminhar ao setor financeiro;
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

7.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário

7.6. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

8.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e

Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 12.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438,$

assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \cdot 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor
- 13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 14.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 14.1.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 14.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame
- 14.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6.** não mantiver a proposta;
- 14.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 14.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.1.10.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.1.10.1.** advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.1.10.2.** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.1.10.3.** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 14.1.10.4.** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.1.10.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.10.6.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.2.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 14.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.4.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.5.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 14.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 14.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.1.3. “Prática caluniada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, prevista na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será informado após a pesquisa de preços.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. A dotação orçamentária será informada em momento posterior.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Serão os constantes no EDITAL

19. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

19.1. A Autoridade competente do Município de Coelho Neto - MA autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação dos produtos neles elencados.

Coelho Neto - MA, 23 de junho de 2023

JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
8419372

Assinado de forma
digital por JOSELY
MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.06.23
16:16:31 -03'00'

Josely Maria Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde